

**CONTRATO COM SIMPLY – VIAGENS E TRANSPORTES, UNIPessoal, LDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS EM CIRCUITOS NÃO DEFINIDOS**

**VALOR DO ATO - 177 605,00 €**

**CONTRATO N.º 367/2023**

Aos vinte e oito do mês de dezembro de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), é celebrado e reciprocamente aceite o contrato entre os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**SIMPLY-VIAGENS E TRANSPORTES, UNIPessoal, LDA.**, com sede social na Zona Industrial Tunes, Lote 2 Fração G, Tunes, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Silves, e com o número único de pessoa coletiva 509873391, e o capital social de 125.000,00€, neste ato representada por **Filipa Daniela da Cruz Bacelar Alves Barreiro Henriques**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED], com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Concurso Público com a referência 2023/300.10.005/831, para a prestação de serviços de “**TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS EM CIRCUITOS NÃO DEFINIDOS**”; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 04 de setembro de 2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência subdelegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela deliberação da Assembleia Municipal de 18 de outubro de dois mil e 2023; -----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020210; -----
- E. A presente prestação de serviços foi adjudicada em 19 de dezembro de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----

- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 27 de dezembro de 2023; ---  
G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **127073**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços “ **TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS EM CIRCUITOS NÃO DEFINIDOS**”, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente a prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **(Prazo de vigência)**

1. O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de **18 (dezoito) meses**, ou até se esgotar a verba -----
2. A execução da prestação de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos públicos. -----

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **177 605,00 €** (cento e setenta e sete mil seiscientos e cinco euros), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%, nos seguintes termos: -----
  - a) **No corrente ano - 4 933,47 €** (quatro mil novecentos e trinta e três euros e quarenta e sete centimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%; -----
  - b) **No ano 2024 - 118 403,33 €** (cento e dezoito mil quatrocentos e três euros e trinta e três centimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%. -----

c) No ano 2025 – 54 268,20 € (cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito euros e vinte cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%.-----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

#### **CLÁUSULA QUARTA** **(Obrigações Principais)**

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 5ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

a) Obrigação de prestar o serviço de transporte coletivo de passageiros por conta de outrem, de acordo com um pedido prévio, feito com a antecedência mínima de 48 horas, num autocarro com a lotação suficiente, devidamente licenciado, equipado e sinalizado, e com um ou dois motoristas devidamente habilitados, consoante as necessidades de descanso e os tempos de condução previstos para essa deslocação;-----

b) zelar pelo interesse e segurança dos passageiros;-----

c) agendar e gerir os pedidos de transportes efetuados pelo Município;-----

d) estar presente em reuniões convocadas pela entidade adjudicante, sempre que lhe seja solicitado pela mesma;-----

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.-----

#### **CLÁUSULA QUINTA** **(Caução)**

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

#### **CLÁUSULA SEXTA** **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt). -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.

4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **(Dever de Sigilo)**

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- - Certidão dos Serviços de Finanças de Silves; -----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- - Certificados de Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- - Certidão permanente do registo comercial; -----
- - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

**O Primeiro Outorgante**

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.12.28 15:23:17+00'00'

**O Segundo Outorgante**

Assinado por: **Filipa Daniela da Cruz Bacelar Alves**  
**Barreiro Henriques**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.01.03 17:56:18+00'00'

